



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- 1 -

LEI Nº 316, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

**“Cria a Taxa de
Ressarcimento de
Concurso Público e dá
outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada ao Código Tributário do Município, na conformidade dos Art. 77 a 80 da Lei Complementar Nacional nº 5.172/66, a TAXA DE RESSARCIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO que terá por Fato Gerador a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte quando da inscrição em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

§ 1º - A Taxa citada no caput deste artigo será cobrada pela Secretaria de Administração e Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições delineadas em Edital específico do concurso.

§ 2º - A Taxa de Ressarcimento de Concurso Público não poderá Ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

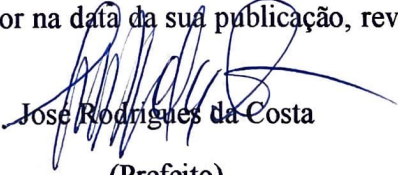
Art. 2º - O Tributo criado por esta lei terá como contribuinte qualquer pessoa enquadrada na legislação administrativa vigente que pratique o ato de se inscrever em concurso público municipal.

Art. 3º - Os valores das taxas a serem cobradas são os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada a devolução de qualquer importância paga pelo contribuinte do tributo criado pela presente lei.

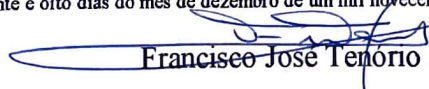
Art. 5º - Será concedida, a pedido do interessado, isenção de 50%(cinquenta por cento) da taxa criada pela presente lei a quem houver exercido cargo público Municipal no Município de Taquarana nos últimos 12(doze) meses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Rodrigues da Costa

(Prefeito)

Esta Lei foi publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana e arquivada na Assessoria Especial do Prefeito aos vinte e oito dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove.


Franciseo José Tenório Magalhães

(Assessor Especial do Prefeito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

ANEXO ÚNICO DO DA LEI Nº 316/99

ESCOLARIDADE DO CARGO	VALOR DA TAXA EM R\$
1º Grau Incompleto/sem escolaridade	R\$ 30,00(trinta reais)
1º Completo	R\$ 45,00(quarenta e cinco reais)
2º Grau incompleto	R\$ 50,00(cinquenta reais)
2º Grau completo	R\$ 60,00(sessenta reais)
Nível Superior	R\$ 100,00(Cem reais)
